



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 10.301, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021**  
**Autógrafo nº 196/2021 – Projeto de Lei nº 146/2021**

Dispõe sobre a divulgação do crime de receptação nos estabelecimentos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 31 de agosto de 2021, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Torna obrigatória – no âmbito do Município de Araraquara – a divulgação do crime de receptação tipificado no artigo 180 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), nos estabelecimentos relacionados a:

- I – compra e venda de peças usadas de qualquer tipo;
- II – ferros velhos;
- III – desmanches; e
- IV – compra e venda de sucatas, materiais recicláveis ou congêneres.

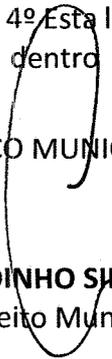
Art. 2º Os estabelecimentos a que se refere esta lei devem afixar, em local de fácil acesso e visualização, placas, cartazes ou afins nos quais constem a íntegra do artigo 180 do Código Penal e, em epígrafe, os seguintes dizeres: “RECEPTAÇÃO É CRIME – DISQUE 190”.

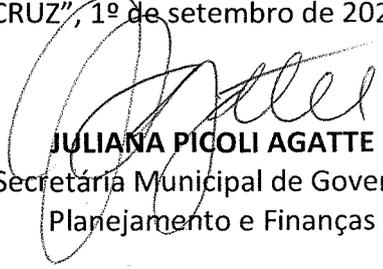
Parágrafo único. O texto impresso nas placas, cartazes ou afins deve conter letras proporcionais às dimensões destes, de fácil compreensão e contraste visual que possibilite visualização nítida.

Art. 3º A inobservância ao disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator à aplicação de multa de 10 (dez) Unidades Fiscais Municipais (UFMs), que será aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º Esta lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias da data de sua publicação, prazo dentro do qual os estabelecimentos devem se adequar aos presentes ditames legais.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 1º de setembro de 2021.

  
**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Governo,  
Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

  
**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).